



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.406/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de outubro de 2021.

Referente: **Requerimento nº 327/2021**
14ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3259/2021

DATA / HORA
08/11/2021 15:40:59

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 327/2021**, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 936/2021- DMTU/SMMDU**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Memorando nº. 936/2021 – DMUT

Cajamar/SP, 22 de outubro de 2021.

À
Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

25 OUT 2021

Referente: Requerimento nº. 327/2021

Michel
Recebido Por 09.43
Horas

Prezada Senhora,

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de lavra do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, o qual pleiteia estudo técnico para melhorar o trânsito da cidade, em especial no bairro de Jordanésia e na Av. Tenente Marques no bairro do Polvilho, dentre as quais pede que se estude a implementação de rodízio para veículos de grande porte em determinados horários no Centro do bairro de Jordanésia.

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação do Digno Vereador, atento às necessidades de nosso Município.

D'outra volta, corroboramos que esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito não têm medido esforços a fim de sanar o problema de saturação do fluxo de veículos seja no distrito de Jordanésia ou do Polvilho, consequentes do desenvolvimento econômico de nosso município.

Neste sentido, estamos realizando operações na Rodovia SP-354 com o apoio do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São



CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Paulo e da Polícia Militar Rodoviária, nos horários de pico, através da qual logramos êxito quanto a significativa melhora da fluidez das vias circunvizinhas.

Já na Av. Tenente Marques, também nos horários de pico, a programação semaforica vem passando por alterações, onde também temos logrado êxito, não sendo detectados pontos de retenção.

Vale lembrar que existem alguns projetos que vêm sendo finalizados e já se encontram em fase licitatória, todos com o objetivo de mitigar os problemas de retenção de fluxo nas principais vias de Cajamar.

Quanto a implementação de rodízio para veículos de grande porte, está em vigor os Decretos Municipais nºs. 5237/2015, 6058/2019, 6364/2020 e 6529/2021, que restringem o tráfego de caminhões acima de 03 (três) eixos não só no distrito de Jordanésia, mas nos logradouros: na Av. Tenente Marques, Av. Profº. Walter Ribas de Andrade, Rua Alexandrino Pinto da Silva, Rua Dorva Banharo Salgueiro, Av. Jordano Mendes, Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, Rua Ver. Mário Marcolongo e Av. Dr. Antônio João Abdalla.

Sem mais.

Atenciosamente,

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 327 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
2576/2021

DATA / HORA
17/09/2021 11:27:26

USUÁRIO
ester

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de realizar juntamente com Departamento de Trânsito, um estudo técnico para melhorar o trânsito da cidade, em especial no bairro Jordanésia e na Av. Tenente Marques no bairro Polvilho, dentre as quais peço que se estude a implementação de rodizio para veículos de grande porte em determinados horários no centro do bairro Jordanésia.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, visto que o nosso município teve um aumento significativo de veículos na cidade, especialmente no centro do bairro Jordanésia e na av. Tenente Marques situada no bairro Polvilho, principalmente no horário de pico. Embora muitas melhorias já tenham sido realizadas nos últimos anos, o trânsito excessivo causado por veículos de grande porte bem como a insuficiência de contingenciamento de agentes de trânsito, têm ocasionado inúmeros transtornos para moradores, motoristas e pedestres.

Por esse motivo, faz-se urgente o estudo através de órgãos competentes, de medidas que possam melhorar o tráfego de nossa cidade, trazendo mais segurança e comodidade.

Diante do interesse público inerente à matéria, pleiteia-se a aprovação do presente Requerimento pelo Plenário. Sem mais para o momento, subscreve-se o presente.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de setembro de 2021.

Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra
Vereadora

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

Tarcísio Moreira de Carvalho
Vereador

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

Cleber Candido Silva
Vereador

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
08 SET 2021
11:30
Horas

Alexandre Dias Martins
Vereador



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.237

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

~~“ESTABELECE NORMAS PARA TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA AVENIDA TENENTE MARQUES E ADJACÊNCIAS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” (Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)

Alterado pelo

Decreto nº 6.058, de 27 de junho de 2019

Decreto nº 6.529, de 27 de julho de 2021

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que compete ao Município, nos termos do inciso XI, alínea “e” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

Considerando que cabe a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 2

Considerando, ainda, que compete a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, como o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

Considerando, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas no Anexo I, situadas no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

I – Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e

II – Comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

Parágrafo único: Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

Art. 3º Fica delegada competência à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte para alterar as delimitações da via arrolada no Anexo I deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

~~**Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas na via constante do Anexo I de segunda a sexta-feira nos seguintes horários e da seguinte forma:~~

~~I – Os caminhões ficarão proibidos de trafegar:~~

~~a) das 07:00 às 09:00h~~

~~b) das 11:00 às 13:00h; e~~

~~c) das 16:00 às 20:00h.~~

~~II – As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 6:00hs às 20:00h.~~

~~**Parágrafo único:** Os caminhões e carretas acima de três eixos, poderão efetuar a carga e descarga, desde que, devidamente cadastrados na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte dentro do horário permitido de tráfego e no interior dos empreendimentos.~~



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 3

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias constantes do Anexo I, nos seguintes dias: **(Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)**

I - de segunda a sexta-feira, na via descrita no inciso I do Anexo I;
~~II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a IV do Anexo I.~~

II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a V do Anexo I. **(Nova Redação pelo Decreto nº 6.6.529/2021)**

§1º Os caminhões ficam proibidos de trafegar nas vias de que trata o Anexo I, nos seguintes horários:

- I - das 07:00 às 09:00h;
- II - das 11:00 às 13:00h; e
- III - das 16:00 às 20:00h.

§2º As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 07:00h às 20:00h.

Art. 5º As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes para ocorrer na via delimitada no Anexo I deste Decreto:

I – Somente será permitida a operação de carga e descarga na via delimitada no Anexo I deste Decreto nos horários entre 20:00hs e 06:00hs. Salvo se o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.

II – Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

- ~~a) realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situados nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Cajamar;~~
- a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis; **(Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)**
- b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
- c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 4

- 1) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
- 2) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando o serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;
- 3) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- 4) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- 5) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
- 6) os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço de Administração Pública.

Parágrafo único: As diretrizes previstas neste artigo se aplicam a todos os veículos automotores.

Art. 6º Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º Deverão se cadastrar previamente na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, conforme normas a serem por ela editadas, os caminhões e carretas acima de três eixos, cabendo atualização periódica.

Art. 8º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

Art. 9º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Incumbirá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 5

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2015.

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

JAIME ALBERTO ZAMBELLI
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 6

ANEXO I

(Polvilho)

DAS VIAS COM RESTRIÇÃO E/OU PERMISSÃO (Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)

~~Restrição na circulação de caminhões e carretas acima de três eixos, com permissão para carga e descarga da 20:00h às 06:00h, exceto os veículos autorizados e especiais.~~

~~I - Av. Tenente Marques, trecho entre Av. Bento da Silva Bueno até Estrada José Marques Ribeiro;~~

- I - Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho - no trecho do nº 2.805 (Campo de Futebol Antônio Fachina) até o nº 1.410, em ambos os sentidos de circulação; (Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)
- II - Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação; (Acrescido pelo Decreto nº 6.058/2019)
- III - Rua Alexandrino Pinto da Silva, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- IV - Rua Dorva Banharo Salgueiro, Distrito Sede.
- V - Rua Lázaro Dalcin, Distrito Sede, perímetro entre a Rua Dorva Banharo Salgueiro e Rua Antônio Pereira de Lima - em ambos os sentidos. (Acrescido pelo Decreto nº 6.529/2021)